



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 070 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
30 / 10 / 19
Nº 468/2019
Lomira Paustin
PROTOCOLISTA

“Veda a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por infrações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.”

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 003/95, propõe a seguinte Lei:

Art.1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por infrações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

§ 1º Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial ou violência moral.

§ 2º Para fins desta Lei, os efeitos da condenação irão perdurar pelo período de cinco anos após a decisão em segunda instância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de outubro de 2019.

Eleazar Ferreira Lopes
Presidente Mesa Diretora

Ronaldo B. Scaquetti
Secretário

Eloízio Tadeu R. Fraga
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com levantamento feito junto ao Tribunal de Justiça, de 2017 ao primeiro semestre deste ano, foram expedidas 23.500 medidas protetivas em casos de violência baseados na Lei Maria da Penha. Em 2019, nos seis primeiros meses deste ano, já foram 4.080 casos.

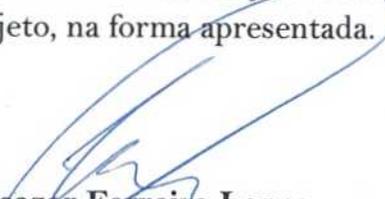
A violência doméstica e familiar é um ato repulsivo que não pode ter lugar na sociedade capixaba e brasileira. O número de feminicídios subiu 27.7% no Estado nos primeiros seis meses deste ano em comparação a 2018. Esse crime representa 45% de todos os homicídios dolosos do Estado, de acordo com dados da Secretária de Estado da Segurança Pública.

Por hora, uma medida protetiva é solicitada, sendo que, dos 92 crimes violentos contra mulheres em 2018, 27 das vítimas tinham menos de 30 anos, 40 moravam na Grande Vitória e 36 morreram por disparo de arma de fogo.

A partir de 2006, em cumprimento à Constituição Federal, após a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi editada a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marco histórico para a cidadania das mulheres brasileiras.

Contudo, diante do recente aumento no número de feminicídios, foi necessário endurecer as medidas, reafirmando na prática o compromisso do município com a repressão à violência contra a mulher, estendendo à questões administrativas, como o exercício de cargo, emprego ou função pública, a repercussão da condenação pela prática de violência contra as mulheres.

Diante das considerações acima, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto, na forma apresentada.


Eleazar Ferreira Lopes
Presidente Mesa Diretora

Ronaldo B. Scaquetti
Secretário


Eloízio Tadeu R. Fraga
Secretario